



CONTRATO  
Nº 005/19  
DATA 03/04/19

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, Centro - na cidade São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 11.418.700/0001-17, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Marcos Ataíde de Oliveira, brasileiro, casado, portadora do CPF nº470.972.135-15, e Rg.nº8717966 SSP/MG, nomeado pelo o Decreto Executivo Municipal nº931/2017, datado de 02 de janeiro de 2017, doravante denominado de CONTRATANTE e a empresa Publicount Contabilidade Pública e Assessoria S/C Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.289.734/0001-20, com sede à Rua Atílio Pereira de Oliveira,, 453, Andar 1, Bloco A, Lot. Sandoval Moraes, CEP: 46.430-000, Guanambi – BA, neste ato representado pelo sócio o contador Sr. Gilberto Aparecido Nogueira, casado, maior, portador do Rg.nº 02268350-06 SSP/BA, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, fica justo e acordado o seguinte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato: Item 02: os serviços de assessoria contábil ao Fundo Municipal de Saúde; objetiva-se assessorias técnicas especializadas contábil na elaboração de base do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Bimestral, do exercício; assessoria na preparação de respostas mensais e anuais, bem como às respectivas notificações expedidas pelo o TCM e inspetorias regionais, elaboração de base de prestação de contas do exercício, balanço anual consolidado para o STN, SEFAZ, demonstrativos: LRF, RREO, RGF, relatório gerência de acompanhamento, de aplicação de 15%, e contabilidade aplicada ao setor público, para o Fundo deste município.

1.1 – A adjudicação do serviço ora contratado é proveniente de ter sido oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº IL085/2018, nos termos do art.25, inciso II, combinado com o Art.13, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR** - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá a importância global de R\$74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos reais).

2.1 – O Preço mensal do contrato é discriminado da seguinte forma: conforme abaixo:

- a) Custo com pessoal no valor de R\$44.640,00; 60%
- b) Custo diretos e indiretos no valor de R\$29.760,00; 40%

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado da seguinte forma: no valor de R\$6.200,00 (seis mil e duzentos reais); que será pago em 12(doze) parcelas iguais, mensais, deverá ser pago até o 10º(décimo), dia do mês subsequente ao da prestação, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, preenchida corretamente, e atestado pelo o Fundo Municipal de Saúde.

3.1 - O Prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada na Fatura, somente voltando a fluir após as devidas correções;

3.2 – O Fundo Municipal de Saúde poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na



ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE**, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

01 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea 'c' – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

02 Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

03 Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Item 02: 05.02 – Fundo Municipal de Saúde, Proj/Ativ – 2035 – Manut. dos Servs. Administrativos – Elemento: 3.3.90.35-00 – Serviços de Consultoria (fonte 02);

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados in loco, sem vínculo empregatício, nas instalações da Secretaria do Fundo Municipal de Saúde, e ainda, consultas verbais ou escritas, por telefone, e-mail, correio, ou fax, convenientes e quando necessários para Administração do Fundo M. Saúde, quando de interesse da referida Administração;

6.1 O presente contrato tem como responsável técnico pela execução dos serviços de assessoria contábil o contador Gilberto Aparecido Nogueira, inscrito no CRC-BA, nº 016895/O-7.

6.2 **DESPEAS ADICIONAIS** - Correrão por conta da contratante as despesas com transporte, hospedagem e alimentação do pessoal da contratada, quando a serviços fora da sede deste município.



**6.3 DO VALOR DAS DESPESAS ADICIONAIS** - Para realização das despesas descritas parágrafo anterior, a Contratada receberá diárias nos valores conforme descrito no Art.1º da Lei Municipal n.º 402 de 08 de abril de 2013. Categoria a ser definida pela Contratante;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** – O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, iniciando-se em 03.01.2019, terminando-se em 31.12.2019, podendo ser prorrogado, com fundamento no art.57 inciso II da Lei nº 8.666/93, firmando-se para tanto, termos aditivos ao pacto original, desde que as apartes se manifestem com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA OITAVA** - Os preços inicialmente contratados poderão ser repactuados observando o período mínimo de 12(doze) meses, após esse tempo os preços poderão ser atualizados mediante índice do IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

**8.1** A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**8.2** O presente contrato é celebrado com regime de execução de empreitada por preço global, subordinando-se nos termos da lei nº 8.666/93;

**8.3** Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO** - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto deste contrato através do Fundo Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO** – Os serviços objeto deste contrato serão recebidos de acordo com o disposto nos Arts. 73 a 76, e seus respectivos itens e parágrafos, da Lei 8.666/93 com a redação determinada pela Lei no 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO** - A rescisão do presente contrato ocorrerá da seguinte forma:

**11.1** amigável – por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a Contratante;

**11.2** Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

**11.3** Judicial – nos termos da legislação processual;

**11.4** a contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art.77 da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** - objeto do presente contrato poderá sofrer alterações nos termos art.65 da lei



8.666/93, firmando para tanto termo aditivo ao pacto original, desde que as partes se manifestem;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

##### 13.1 - DA CONTRATANTE

13.1.1 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, conforme boletim de frequência, à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

13.1.3 Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos dos serviços;

13.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8666/93;

13.1.5 Fornecer a contratada às informações e documentação necessárias à execução do presente contrato;

13.1.6 Solicitar emissão de parecer técnicos especializados contábeis, na defesa junto a órgãos administrativos, estaduais, federais e privados;

13.1.7 Responsabilizar-se a CONTRANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, de forma completa e boa ordem, em tempo hábil, até o dia 10(dez) após o encerramento do mês, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente;

##### 14.2 DA CONTRATADA

14.2.1 Desempenhará os serviços de assessoria enumerados na cláusula primeira com todo zelo, e honestidade, observada a legislação vigente;

14.2.2 Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço;

14.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação;

14.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária;

14.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos;

14.2.6 Prestar assessoria na elaboração de Quadro Contas Bimestrais, do exercício e suas alterações;

14.2.7 Assessoria na elaboração de base do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, Bimestral, do exercício;

14.2.8 Assessorar nos registros contábeis e boletins financeiros enviados pela Contratante;



14.2.9 Assessorar na preparação de respostas às notificações anuais e mensais expedida pelo TCM e inspetorias regionais;

14.2.10 Assessorar na elaboração de base de prestação de contas do exercício encerramento;

14.2.11 Prestar assessoramento técnico contábil;

14.2.12 A contratada deverá providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente Contrato;

14.2.13 A contratada não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentos inidôneos ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da Contratante ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

14.2.14 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

14.2.15 Prestar assessoria e consultoria técnica especializada na operacionalização das informações diversas de documentos desta Prefeitura ao TCM;

14.2.16 O licitantes vencedor observará o disposto no art.12, combinado com o art.13 da lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos produtos/serviços ofertados;

14.2.17 Responsabilizar-se o contratado pela assessoria contábil ao fundo municipal de Saúde, na contabilização das receitas e despesas, aplicação das receitas orçamentárias, créditos adicionais, balanço patrimonial, escrituração das disponibilidades financeiras, os restos e as obrigações a apagar, e as demais contas do ativo e passivo financeiros, TCM, RREO, RGF, STN, SIGA, informação aos índices constitucionais.

6.2.18 Os custos contratuais estão descrito da seguinte forma:

01 - os custos referente à pessoal correspondem a 60%(sessenta por cento), do valor;

02 – os custos indireto e direto e encargos, impostos, transporte, refeições, correspondem a 40%(quarenta por cento) do valor;

14.2.19 A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.



5.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

5.2: I- advertência;

5.3: II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

5.4: - III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos e,

5.5:V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 03 de janeiro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.418.700/0001-17  
Marcos Ataíde de Oliveira  
Secretário de Saúde  
CONTRATANTE

PUBLICOUNT CONTABILIDADE PÚBLICA E ASSESSORIA S/C LTDA - EPP  
CNPJ: 03.289.734/0001-20  
Gilberto Aparecido Nogueira  
Sócio  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- *Carolina dos Santos*
- 2- *Josefa dos Santos Barros*